



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA
SEM INVESTIMENTO
- CONTRATO COMERCIAL -

0089/2004

N.º
02.2003.002.0034



CONCEDENTE EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO		DEPENDÊNCIA SBBR	
ENDEREÇO AEROPORTO INT'L DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE		CNPJ/MF N.º 00.352.294/0002-00	
REPRESENTANTES LILIAN RATTO NEVES ARI MAFRA NETO		CARGO SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA SRBR GERENTE COMERCIAL	
CONCESSIONÁRIO SENADO FEDERAL		CNPJ/MF N.º 00.530.279/0001-15	
ENDEREÇO DE COBRANÇA/COMERCIAL PRAÇA DOS TRÊS PODERES - ANEXO 1 - 16º ANDAR			
CIDADE BRASÍLIA	ESTADO DF	CEP 70165-900	TELEFONE (DDD) (61) 311-4334 / 4081
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AGACIEL DA SILVA MAIA			
CARGO/FUNÇÃO DIRETOR-GERAL	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
I - OBJETO E FINALIDADE UTILIZAÇÃO DE ÁREA, PARA ATENDIMENTO À PARLAMENTARES, ATRAVÉS DE 01 (UMA) SALA DE RECEPÇÃO. (0581)			
II - NATUREZA ATP: 42,00 M²		ANE:	III - UTILIZAÇÃO COMERCIAL - COM
IV - PREÇO ESPECÍFICO			
MENSAL	PREÇO FIXO: 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) PREÇO MÍNIMO: VARIÁVEL ADICIONAL:		
GLOBAL	R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)		
V - PRAZO			
	NÚMERO DE MESES (OU DIAS)	INÍCIO	TÉRMINO
DO CONTRATO	60 (SESSENTA) MESES	15.12.2003	14.12.2008
VI - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/SRBR/CMBR/2003			
VII - ANEXOS			
☐ - DOC. DE LICITAÇÃO	☒ - CROQUIS INDICATIVOS DA ÁREA	☒ - CONDIÇÕES GERAIS	
☐ - DESCRIÇÃO DAS BENFEITORIAS	☒ - CONDIÇÕES ESPECIAIS	☒ - MANUAL	
VIII - LOCAL/DATA/ASSINATURAS			
BRASÍLIA - DF, 15 de dezembro de 2003.			
 CONCEDENTE LILIAN RATTO NEVES Superintendente Adjunta da Superintendência Regional do Centro Oeste		 CONCESSIONÁRIO Nome: Agaciel da Silva Maia RG nº CPF nº	
 CONCEDENTE ARI MAFRA NETO Gerente Comercial		CONCESSIONÁRIO	
TESTEMUNHA NOME: Mariângela Pereira Neves C. IDENT.: 1.535.170 - SSP/DF		TESTEMUNHA NOME: Célia Dutra Lavoyer C. IDENT.: 631.065 - SSP/DF	



- CONTRATO COMERCIAL -



I - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. A área objeto da presente concessão de uso é de propriedade da União Federal e se encontra sob a jurisdição e posse da CONCEDENTE, conforme Portaria expedida pelo antigo Ministério da Aeronáutica, atual Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa.
 - 1.1 Este Contrato é regido pelo Decreto-Lei nº 9760/46, Lei nº 5332/67, Lei nº 6009/73, Lei nº 7565/86, Lei nº 8666/93 e legislação inerente à utilização dos bens imóveis da União Federal; por Portarias baixadas pelo Comando da Aeronáutica e por Normas da Administração Aeroportuária.
 - 1.2 Inaplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.245/91, bem como a legislação concernente as locações comerciais.
2. O prazo contratual:
 - 2.1. Poderá ser renovado, a critério exclusivo da CONCEDENTE, por igual período, fracionado se assim entender, desde que tais fracionamentos não ultrapassem o prazo inicialmente pactuado.
 - 2.2. Ficará suspenso, se por fato da Administração houver necessidade de remanejamento do CONCESSIONÁRIO da área ocupada, voltando a fluir a partir da ocupação do novo local, devendo a mudança das instalações ser feita às expensas do CONCESSIONÁRIO.
3. O presente Contrato não poderá ser renovado, aditado ou sofrer qualquer alteração caso o CONCESSIONÁRIO encontre-se em débito de qualquer natureza e em qualquer Dependência Aeroportuária com a CONCEDENTE.
4. Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados. Obriga-se, ainda, o CONCESSIONÁRIO a atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive as inerentes à regularização fiscal;
 - 4.1 – Correrão, também, por conta do CONCESSIONÁRIO as despesas relativas:
 - 4.1.1 - Ao Licenciamento Ambiental das suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios – EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;
 - 4.1.2 - À compatibilização e à adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e da CONCEDENTE.
5. O CONCESSIONÁRIO não tem exclusividade na exploração da atividade objeto deste Contrato, no Aeroporto.
6. Compete exclusivamente à CONCEDENTE a exploração de qualquer atividade publicitária na área;
 - 6.1. Qualquer mensagem de natureza publicitária, mesmo que ligada ao ramo de negócio a ser explorado e que não se destine exclusivamente a promover o nome do CONCESSIONÁRIO, deverá ser previamente negociada com a CONCEDENTE.



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2003.002.0034
SEM INVESTIMENTO**



- CONTRATO COMERCIAL-

7. Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Contrato, a CONCEDENTE terá livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessários;
- 7.1. Caso o objeto deste Contrato seja o manuseio e fornecimento de alimentos, a CONCEDENTE poderá solicitar, periodicamente, que as Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, ligadas aos Órgãos de Saúde Pública, efetuem fiscalização na área, instalações e equipamentos utilizados, independentemente das inspeções de rotina realizadas por aqueles Órgãos;
- 7.1.1. As irregularidades constatadas serão consideradas infrações contratuais, sujeitando-se o CONCESSIONÁRIO às cominações previstas no item 16.
- 7.2. Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pelo CONCESSIONÁRIO poderão sofrer fiscalização por parte da CONCEDENTE, independentemente da fiscalização dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde e Meio Ambiente;
- 7.2.1. As irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas ao CONCESSIONÁRIO;
- 7.2.2. As condições estabelecidas no subitem 7.2.1 destas Condições Gerais, aplicam-se inclusive nos casos em que as multas e/ou penalidades forem imputadas à CONCEDENTE devido às irregularidades do CONCESSIONÁRIO;
- 7.2.3. As irregularidades constatadas serão consideradas infrações contratuais, sujeitando-se o CONCESSIONÁRIO às cominações previstas no item 16 destas Condições Gerais.

II - DO PREÇO ESPECÍFICO E DO PAGAMENTO MENSAL

8. O preço específico mensal (preço fixo, preço mínimo e variável adicional) é o constante da folha de rosto deste Contrato;
- 8.1. O preço específico mensal (preço fixo, preço mínimo e variável adicional) será reajustado, anualmente, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que o venha substituir, no período;
- 8.1.1. Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de Termo Aditivo a este Contrato, a modificação da periodicidade do reajuste, por dispositivo legal.
- 8.2. O preço específico mensal e as despesas de rateio deverão ser pagas, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido;
- 8.2.1. Quando houver valor adicional variável, se da aplicação do percentual sobre o faturamento bruto mensal resultar valor superior ao do preço mínimo, este valor excedente deverá, também, ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido;



- CONTRATO COMERCIAL-

8.2.2. Caso o CONCESSIONÁRIO não receba os documentos, até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança, em qualquer Aeroporto administrado pela CONCEDENTE, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança em tempo hábil, não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes de impontualidade do pagamento.

III - DO FATURAMENTO BRUTO

9. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar à CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia de cada mês, o relatório do faturamento bruto obtido no mês anterior. Quando as datas de apresentação do faturamento coincidirem com os dias de sábado, domingo e feriado, a apresentação deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ao fixado.

9.1. Esta condição só é aplicável nos casos em que esteja previsto no Contrato o pagamento do valor adicional variável.

10. O faturamento bruto abrange o valor total das operações provenientes da venda de produtos e serviços realizados pelo CONCESSIONÁRIO. Para os efeitos estabelecidos neste item incluem-se, em cada mês, as receitas que se tornem econômica e/ou financeiramente auferidas. O valor total das operações abrange todos os negócios realizados na área concedida ou nela iniciados, concluídos, encaminhados ou preparados, qualquer que seja a forma das operações realizadas.

11. A comprovação do faturamento bruto mensal far-se-á com a apresentação, pelo CONCESSIONÁRIO, dos documentos legalmente exigidos, sempre que a CONCEDENTE assim o solicitar, cabendo ainda a esta a faculdade de proceder a verificação do movimento efetivamente realizado, utilizando-se dos critérios que considerar mais adequados àquela finalidade.

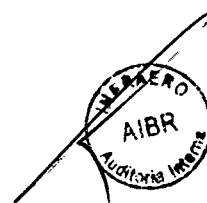
12. A CONCEDENTE poderá diretamente ou através de terceiros fazer levantamento das receitas do CONCESSIONÁRIO para a apuração do seu real faturamento mensal. Caso seja constatada qualquer irregularidade nas informações desse faturamento prestadas à CONCEDENTE, caberá ao CONCESSIONÁRIO arcar com os custos destes serviços e se sujeitar às penalidades contratuais.

13. À CONCEDENTE é facultado adotar, no interesse do melhor cumprimento do disposto no item anterior, sistema padronizado de máquinas registradoras ou terminais de computação, caso em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a igualmente adotar esses equipamentos, no prazo que lhe for concedido pela CONCEDENTE.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

14. Além dos encargos previstos neste Contrato e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações do CONCESSIONÁRIO, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas no item 16 destas Condições Gerais:

14.1. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela





- CONTRATO COMERCIAL-

CONCEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam, bem como a segurança aeroportuária;

- 14.2. Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;
- 14.3. Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente;
- 14.4. Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outras. Será facultado ao CONCESSIONÁRIO conhecer a sistemática de cálculos adotada pela CONCEDENTE, quando houver rateio destas despesas;
- 14.5. Contratar, quando ocupar área de forma exclusiva, seguro contra os riscos de incêndio e correlatos em relação à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade, pelo valor de reposição a ser calculado pela CONCEDENTE.
- 14.6. Participar, quando ocupar área de forma compartilhada com a CONCEDENTE, de rateios dos seguros contratados pela CONCEDENTE contra os riscos de incêndio e correlatos em suas edificações, proporcional à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade.
- 14.7. Contratar seguro de responsabilidade civil em relação às suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, com importância segurada mínima estabelecida tendo por base o enquadramento a ser realizado anualmente pela CONCEDENTE.
- 14.8. Apresentar, para análise da CONCEDENTE, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente Contrato, as apólices de que tratam os subitens 14.5 a 14.7 destas Condições Gerais.
- 14.9. Manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;
- 14.10. Desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e benfeitorias e restituí-las em perfeitas condições de uso, quando findo, resilido ou rescindido este Contrato;
- 14.10.1. No caso de ser constatado, pela CONCEDENTE, qualquer tipo de dano, inclusive aqueles relativos à criação de passivos ambientais, caberá ao CONCESSIONÁRIO arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados;
- 14.10.2. A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à CONCEDENTE somente após a assinatura, pelas partes, do competente "Termo de Vistoria da Área", acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente;
- 14.10.2.1. O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2003.002.0034
SEM INVESTIMENTO**



- CONTRATO COMERCIAL-

- 14.11. Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com funcionamento do Aeroporto, salvo acordo expresso com a CONCEDENTE;
- 14.12. Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou de seu endereço de cobrança;
- 14.12.1. A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, ensejará, de imediato, a revisão das condições contratuais.
- 14.13. Encerrar, de imediato, qualquer atividade que venha a ser proibida por órgão competente;
- 14.14. Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no Aeroporto;
- 14.15. Dar início ao exercício das atividades na área, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do início do prazo contratual ou da conclusão das obras de adequação, e mantê-las sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela CONCEDENTE, ou quando autorizado por esta;
- 14.16. Prestar um eficiente padrão de serviços aos usuários e se aparelhar adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento das metas de Gestão da Qualidade e Gerenciamento Ambiental estabelecidas pela CONCEDENTE;
- 14.17. Cobrar dos usuários preços compatíveis com aqueles praticados na praça onde se situa o Aeroporto;
- 14.18. Encaminhar, previamente, à CONCEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas;
- 14.19. Providenciar obrigatoriamente o credenciamento de todos os representantes e empregados que exercerão atividades na área, objeto do presente Instrumento, requerendo previamente à CONCEDENTE, as respectivas credenciais;
- 14.19.1. Pagar, antecipadamente à CONCEDENTE, as despesas relativas às credenciais, que por esta serão fornecidas;
- 14.19.2. A credencial deverá ser utilizada ostensivamente, dentro da Dependência Aeroportuária, de modo a identificar claramente seu portador;
- 14.19.3. Restituir a credencial fornecida pela CONCEDENTE ao término de vigência deste Instrumento, bem como quando houver desligamento de representantes e empregados do CONCESSIONÁRIO, sob pena de multa contratual além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;
- 14.19.4. A inobservância dos dispositivos dos subitens anteriores, relativos à obtenção e à utilização do credenciamento, constituirá descumprimento de



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2003.002.0034
SEM INVESTIMENTO**



- CONTRATO COMERCIAL-

cláusulas contratuais, ensejando as penalidades previstas no Instrumento;

- 14.19.5. Cabe à CONCEDENTE fiscalizar o controle do credenciamento e a utilização do mesmo;
- 14.20. Restituir a área e respectivas edificações e benfeitorias, em perfeitas condições, distratado, findo ou rescindido este Contrato;
- 14.21. Submeter, previamente, à aprovação da CONCEDENTE o projeto de instalação de suas atividades na área, o seu esquema de funcionamento e, quando houver, o orçamento das obras e seu cronograma, inclusive a nível de detalhamento, segundo diretrizes expedidas pelos órgãos técnicos da CONCEDENTE;
- 14.22. Efetuar os pagamentos de valores devidos à CONCEDENTE, exclusivamente através de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo orientação em contrário da CONCEDENTE;
- 14.23. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à CONCEDENTE e/ou a terceiros na área do Aeroporto, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;
- 14.24. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área dada em concessão de uso, arcando com todos os ônus resultantes;
- 14.24.1. O desenvolvimento e a implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelos órgãos competentes e/ou pela CONCEDENTE são, também, de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.
- 14.25. Cumprir as diretrizes e orientações definidas nos subitens 14.27 e 14.28, relativas aos principais impactos ambientais gerados pelas suas atividades;
- 14.25.1. O CONCESSIONÁRIO cuja atividade produza níveis de ruído em áreas internas ou externas do Aeroporto deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais que regulamentam os níveis máximos permitidos, assim como as determinações da CONCEDENTE. Incluem-se neste subitem, além de outros, áreas de manutenção, equipamentos de solo para atendimento de aeronaves, áreas industriais, lojas e veículos;
- 14.25.2. O CONCESSIONÁRIO deverá implantar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Plano Diretor do Aeroporto e aos padrões e restrições estabelecidos pela CONCEDENTE. Da mesma forma, a condução de suas atividades não poderá interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Aeroporto, em especial os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis e pela CONCEDENTE;





- CONTRATO COMERCIAL -

14.25.3. O CONCESSIONÁRIO cuja atividade produza emissões atmosféricas poluentes, particulados e odores, deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais sobre o assunto, assim como as determinações da CONCEDENTE. Incluem-se neste subitem, entre outros, incineradores, serviços de "catering", motores de combustão interna de equipamentos e veículos, atividades de armazenamento e abastecimento de combustíveis;

14.25.4. O CONCESSIONÁRIO deverá implantar e desenvolver suas atividades de maneira a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo locais, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de óleos, graxas, combustíveis e substâncias químicas, tóxicas e poluentes. Incluem-se neste subitem, entre outros, áreas industriais, de armazenamento e distribuição de combustíveis, de equipamentos de solo e atendimento a aeronaves, veículos, serviços de "catering", e locais que geram águas residuais e resíduos sólidos, industriais ou não.

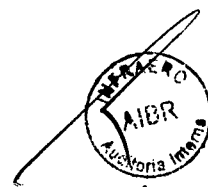
14.26. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pela CONCEDENTE;

14.27. Cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais e municipais e também as da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, estabelecidas pela Autoridade Aeroportuária, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente;

14.27.1. O CONCESSIONÁRIO poderá desenvolver um Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para suas atividades, considerando as etapas de:

- Geração – caracterização
- Acondicionamento
- Armazenamento
- Coleta
- Transporte
- Tratamento
- Destino final

14.27.1.1. O Plano deverá ser discutido e aceito pela CONCEDENTE antes do encaminhamento às autoridades responsáveis pela sua aprovação, visando a sua compatibilização com as diretrizes e procedimentos específicos do Aeroporto. O Plano apresentado poderá ser incorporado total ou parcialmente ao Plano





- CONTRATO COMERCIAL-

Específico de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, de responsabilidade da CONCEDENTE.

14.28. Obter, quando realizar obras de ampliação das suas instalações ou aumento de áreas já construídas, prévia e expressa autorização da CONCEDENTE para tal fim e apresentar um Plano de Controle Ambiental, a ser discutido e aprovado pela CONCEDENTE, independente das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta do CONCESSIONÁRIO todas as despesas decorrentes deste processo;

14.28.1. Desenvolver e apresentar para aprovação da CONCEDENTE os programas de acompanhamento e monitoração dos impactos, positivos e negativos, causados pelas obras.

14.29 - Cumprir as diretrizes e orientações estabelecidas no Manual de Utilização e Funcionamento de Áreas Comerciais nos Aeroportos.

V - DA FRANQUIA

15. A CONCEDENTE poderá autorizar que o CONCESSIONÁRIO opere na área dada em concessão de uso diretamente ou sob o regime de franqueamento. No caso de franqueamento, as condições contratuais serão necessariamente revistas, ficando, ainda, o CONCESSIONÁRIO obrigado a apresentar à CONCEDENTE cópia do Acordo Operacional, bem assim o franqueado deverá se submeter incondicionalmente ao cumprimento de todas as condições previstas neste Contrato, inclusive no que pertine ao uso de marca, nome de fantasia, produtos, padrão de atendimento e outros;

15.1 O CONCESSIONÁRIO, se não detentor da marca, poderá firmar Acordo Operacional apenas para uso da marca com a opção de substituí-la a seu critério, sem perder o direito de explorar diretamente a área, respeitado, no entanto, o objeto do Contrato firmado com a CONCEDENTE;

VI - DAS COMINAÇÕES

16. Serão aplicadas ao CONCESSIONÁRIO as seguintes cominações, sem prejuízo de outras sanções legais e regulamentares cabíveis:

16.1 Advertência, por escrito, na primeira infração ao ajuste constante dos subitens 7.1, 7.2, 9, 14.1, 14.2, 14.3, 14.8, 14.9, 14.10, 14.12, 14.13, 14.14, 14.16, 14.17, 14.18, 14.21, 14.22, 14.25, 14.23, 14.24, 14.26 e 14.29 deste Instrumento Contratual;

16.1.1 Caso a infração ao ajuste constante do item 9 destas Condições Gerais ocasione atraso no pagamento do preço específico mensal ou parte dele, este será acrescido das cominações previstas no subitem 16.2 destas Condições Gerais.

16.2. Pelo atraso no pagamento do preço específico mensal e dos encargos referidos no subitem 14.4 destas Condições Gerais, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pró rata tempore", calculados entre a data do





- CONTRATO COMERCIAL-

vencimento e a do efetivo pagamento e também de 2% (dois por cento) à título de multa.

- 16.2.1. Para as parcelas cujos prazos de vencimento forem prorrogados, a CONCEDENTE aplicará as cominações previstas no subitem 16.2 destas Condições Gerais, a partir do vencimento original de cada parcela, caso o pagamento não seja efetuado na nova data fixada, até a data do efetivo pagamento.
- 16.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço específico mensal, pela reincidência de quaisquer das obrigações ajustadas nos subitens relacionados no subitem 16.1 destas Condições Gerais, ou na primeira infração ao ajuste constante dos subitens 14.5, 14.6, 14.7, 14.11 e 14.15 destas Condições Gerais;
- 16.4. Se no prazo estabelecido em notificação dada pela CONCEDENTE o CONCESSIONÁRIO não eliminar o motivo da cominação, ser-lhe-á aplicada nova multa, de igual valor;
- 16.5. A reincidência ou persistência no cometimento das infrações previstas neste Contrato poderá, a critério da CONCEDENTE, resultar na sua rescisão por justa causa.
- 16.6. O atraso do pagamento do preço específico mensal e dos demais encargos, após 30 (trinta) dias da data aprazada para o pagamento, ensejará o encaminhamento da documentação de cobrança à Assessoria Jurídica da CONCEDENTE para a adoção das medidas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

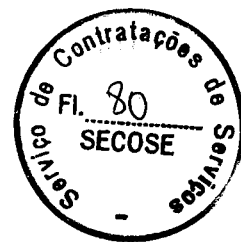
VII - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

17. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é motivo para rescisão deste Contrato por justa causa, que será formalizado mediante notificação extrajudicial, se o CONCESSIONÁRIO:
- 17.1. Descumprir qualquer condição deste Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto à CONCEDENTE e impeditivo da execução deste Instrumento;
- 17.2. Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas;
- 17.3. Omitir ou sonegar as informações sobre o seu faturamento bruto ou prestar informações que não retratem a veracidade dos fatos;
- 17.4. Utilizar a área e edificações para outros fins que não os exclusivamente previstos neste Contrato;
- 17.5. Atrasar, respeitado os ajustes constantes dos subitens 8.2 e 8.2.1 destas Condições Gerais, o pagamento do preço específico mensal e/ou do parcelamento de débito, se houver, e/ou dos encargos incidentes sobre a área, anualmente a contar da data de vigência deste Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados;



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02-2003-002-0034
SEM INVESTIMENTO**

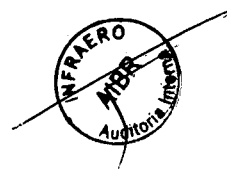
- CONTRATO COMERCIAL-

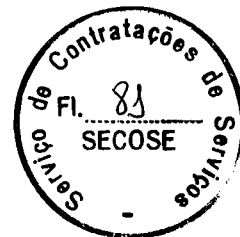


- 17.6. Efetuar qualquer modificação na área e/ou edificações sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.
18. Ocorrerá a rescisão deste Contrato:
- 18.1. Caso o Aeroporto seja desativado ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender interesse público, que não permita a continuidade do negócio do CONCESSIONÁRIO ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável;
 - 18.2. Caso o CONCESSIONÁRIO dissolva a sociedade ou entre em processo de liquidação ou tenha sua falência decretada.
 - 18.3. Por interesse de quaisquer das partes, mediante expresse aviso, com antecedência de 60 (sessenta) dias.
19. Findo, rescindido ou resiliado este Contrato, a CONCEDENTE entrará de imediato e de pleno direito na posse da área, respectivas edificações e benfeitorias, sem que assista ao CONCESSIONÁRIO direito à indenização ou compensação;
- 19.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 19 destas Condições Gerais, ressalvado o ajuste constante do subitem 19.1.2 destas mesmas condições, o CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área;
- 19.1.1. Os bens de propriedade do CONCESSIONÁRIO que não forem retirados no prazo estabelecido no subitem 19.1 serão considerados abandonados e passarão ao domínio e posse da CONCEDENTE, sem que assista ao CONCESSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou compensação;
 - 19.1.2. Existindo débito, os bens encontrados na área poderão ser arrolados extrajudicialmente, os quais ficarão sob a posse da CONCEDENTE até a liquidação da dívida, podendo esta deles dispor na forma da Lei, para se ressarcir.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

20. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas, despesas judiciais e pelos honorários de advogado da parte inocente.
21. A ação ou omissão, total ou parcial, da CONCEDENTE na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações contratadas, não eximirá o CONCESSIONÁRIO quanto





**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02-2003-002-0034
SEM INVESTIMENTO**

- CONTRATO COMERCIAL-

ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.

22. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
23. Fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
24. Este Contrato é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2003.



CONCEDENTE

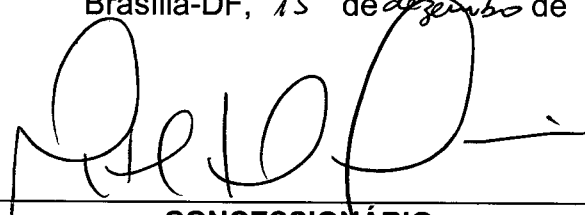
LILIAN RATTO NEVES

Superintendente Adjunta da
Regional Centro-Oeste


CONCEDENTE

ARI MAFRA NETO

Gerente Comercial



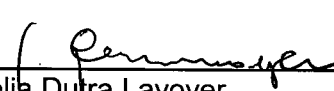
CONCESSIONÁRIO

Nome: **Agaciel da Silva Maia**

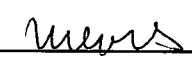
RG N.º

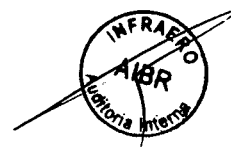
CPF N.º :

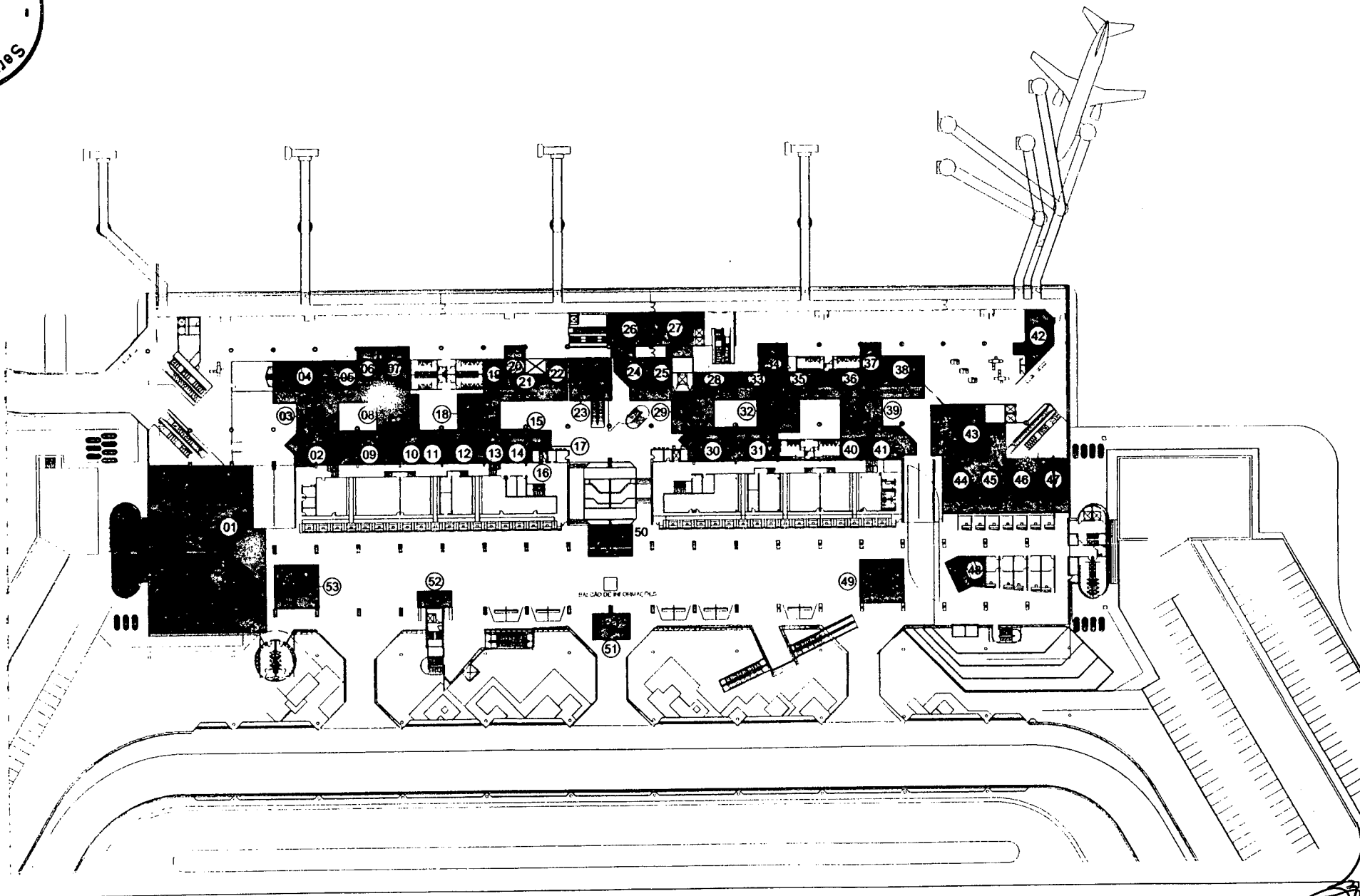
TESTEMUNHA:

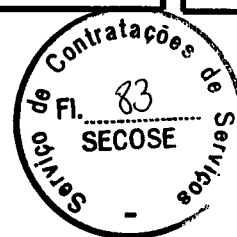

Nome: Célia Dutra Lavoyer
Cart. Ident.: 631.066 – SSP/DF

TESTEMUNHA:


Nome: Mariângela Pereira Neves
Cart. Ident.: 1.535.170 - SSP/DF

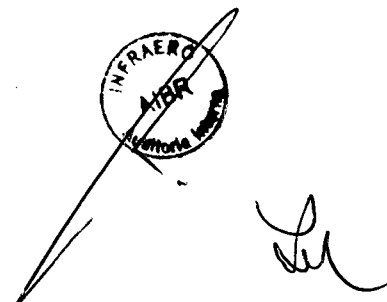
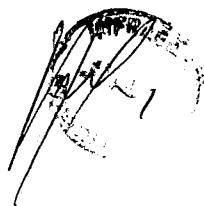


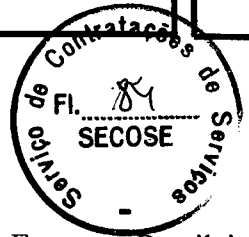




ÍNDICE

CLAUS.	ASSUNTO	PÁG.
I	- FINALIDADE	02
II	- DAS DEFINIÇÕES	02
III	- DO FUNDAMENTO LEGAL	02
IV	- DO USO DO AEROPORTO	03
V	- DO HORÁRIO E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	04
VI	- DA PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E ILUMINAÇÃO	06
VII	- DO ATENDIMENTO E TREINAMENTO	08
VIII	- DA CARGA, DESCARGA E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	09
IX	- DA LIMPEZA	10
X	- DA VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO	12
XI	- DA CONSERVAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES	14
XII	- DO USO DO AR CONDICIONADO	16
XIII	- DAS COMINAÇÕES	16
XIV	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17





CLÁUSULA I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Manual tem por finalidade estabelecer para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, doravante denominada INFRAERO, as normas gerais que regerão as atividades comerciais, em todas as suas dependências, cuja obediência e cumprimento estarão obrigados todos os CONCESSIONÁRIOS de áreas existentes no Aeroporto, bem como todos quantos ali exerçam qualquer tipo de atividade ou que no mesmo se encontrem, seja com que finalidade for, enquanto ali permanecerem.

CLÁUSULA II

DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º O presente Manual tem como fundamentação legal a seguinte legislação:

I - Lei nº 5.862/72, de 12 de dezembro de 1972 - Autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Pública denominada Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária, e dá outras providências;

II - Lei nº 7.565/86, de 19 de dezembro de 1986 - Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica;

III - Portaria nº 774/GM-2, de 13 de novembro de 1997, editada pelo antigo Ministério da Aeronáutica, atual Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa - Estabelece critérios e procedimentos para a utilização de áreas aeroportuárias e dá outras providências;

CLÁUSULA III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste Manual, considera-se:

I - Aeroporto - todo o terreno, as edificações presentes e futuras instalações que venham constituí-lo e quaisquer áreas internas ou externas, compreendidas nos limites patrimoniais estabelecidos pelo Ministério da Defesa (poligonal externa, zoneamento civil/militar, escrituras, decretos, contratos ou convênios);

II - concessionário - pessoa física ou jurídica que tiver sob contrato de concessão de uso de área um estabelecimento comercial nas dependências do Aeroporto;

III - passageiro - toda pessoa que estiver embarcando, desembarcando, em trânsito ou em vôos de conexão nacionais ou internacionais.

IV - usuário - qualquer pessoa física ou jurídica que se utilizar, em caráter transitório ou permanente, de qualquer área, dependência ou serviço do Aeroporto;

V - ramo de negócio - é a natureza da principal atividade do CONCESSIONÁRIO, conforme estabelecido nos respectivos contratos de concessão;



VI - Contrato de Concessão de Uso de Área - é o contrato individual de cada empreendimento firmado entre a INFRAERO e o CONCESSIONÁRIO;

VII - dependências de circulação para usuários e passageiros - saguões, salas de embarque/desembarque, corredores, escadas rolantes, elevadores, escadas fixas, banheiros, e áreas externas de acesso aos terminais;

VIII - corredores de serviços - áreas destinadas ao suprimento de mercadorias ou serviços para as lojas, assim como de materiais e serviços aos setores de operações do Aeroporto;

IX - áreas de serviço - locais destinados a carga e descarga de mercadorias, armazenamento de lixo, elevadores de cargas, subestações, galerias de manutenção, centrais de controle, áreas internas destinadas a equipamentos, medidores e compartimentos, áreas destinadas aos prestadores de serviços para o Aeroporto, reservatórios d'água;

X - dependências da administração do Aeroporto - áreas utilizadas pela Administração do Aeroporto;

XI - denominação ou título do estabelecimento - é o nome comercial pelo qual se identifica o estabelecimento do CONCESSIONÁRIO, conforme os respectivos contratos de concessão de uso de área.

CLÁUSULA IV

DO USO DO AEROPORTO

Art. 4º O ingresso, a permanência e a circulação nas dependências do Aeroporto estão sujeitas à fiscalização e disciplina estabelecidas pela INFRAERO.

Art. 5º É expressamente proibido nas dependências comuns e/ou lojas do(s) Terminal(ais) de Passageiros, salvo com autorização prévia, por escrito, da INFRAERO:

I - a entrada e permanência de cães ou outros animais soltos, respeitado o disposto no Parágrafo. 164 do Código Penal;

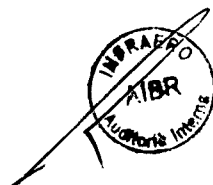
II - o trânsito de bicicletas, motocicletas, motonetas ou qualquer outro veículo, salvo com destino a eventos promocionais, através dos locais previamente determinados para isso, observado o limite da capacidade de sustentação de carga do piso ou laje;

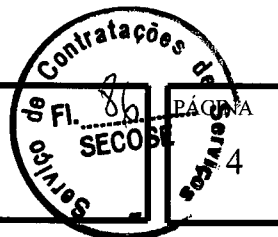
III - o uso de patins, skates e similares;

IV - a prática de jogos ou quaisquer outras atividades prejudiciais ou inconvenientes ao conforto, tranquilidade e segurança dos passageiros e usuários do Aeroporto;

V - a permanência de qualquer pessoa, a critério da INFRAERO, que se comporte de maneira inconveniente ou desrespeitosa;

VI - vender ou servir bebidas alcóolicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13.07.90);





VII - a venda de bebidas em garrafas de vidro na praça de alimentação ou fora da área concedida;

VIII - o ingresso e permanência de vendedores ambulantes no exercício de suas funções;

IX - o exercício de atividades fora da área concedida, bem como atividades não englobadas pelo objeto contratual;

X - a venda de armas de fogo de qualquer espécie;

XI - a venda de produtos inflamáveis ou perigosos.

Art. 6º No interesse do Aeroporto e de seus CONCESSIONÁRIOS, compete à INFRAERO, entre outras atribuições inerentes à sua função, o seguinte:

I - proibir o uso de quaisquer veículos ou processos de locomoção julgados impróprios ou perigosos;

II - dissolver, pelos meios mais adequados, quaisquer aglomerações ou reuniões que impeçam, dificultem ou causem transtornos ao normal funcionamento do Aeroporto;

III - tomar as medidas que no seu entender sejam recomendáveis ou próprias a manter e/ou restabelecer a ordem e a tranquilidade no Aeroporto;

IV - proibir a permanência de menores desacompanhados ou grupos que presuma turbulentos ou inconvenientes, a critério da INFRAERO;

V - impedir, a seu critério, quaisquer manifestações públicas nas dependências do Aeroporto, sejam elas de que natureza forem;

VI - fazer cumprir o presente Manual, as disposições legais, as posturas municipais, estaduais e do Distrito Federal, e quaisquer normas aplicáveis ao funcionamento do Aeroporto;

VII - usar dos meios postos ao seu alcance, inclusive requisitar força policial, para fazer respeitar este Manual e cumprir suas determinações.

CLÁUSULA V

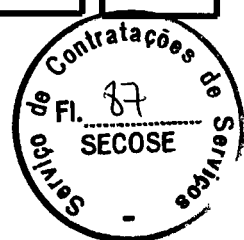
DO HORÁRIO E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO AEROPORTO

Art. 7º O Aeroporto e as lojas comerciais dele integrantes, permanecerão obrigatoriamente abertos para o público nos horários estabelecidos pela INFRAERO, podendo as atividades serem encerradas até sessenta minutos após o pouso ou decolagem do último voo de chegada ou de partida, salvo acordo expresso entre o CONCESSIONÁRIO e a INFRAERO.

Art. 8º Poderá a INFRAERO dilatar, modificar ou reduzir os horários estabelecidos para funcionamento das lojas comerciais.

Art. 9º Por ocasião de eventos especiais que venham a requerer um horário de funcionamento diverso do aqui estabelecido, tais como promoções, datas comemorativas, período de festas natalinas, entre outras, a INFRAERO, por meio de circular dirigida a todos os lojistas do Aeroporto, com antecedência de até 24 horas do início da programação, se encarregará de estabelecer o período e o novo horário de funcionamento.





Art. 10 A INFRAERO estabelecerá horários para:

- I - entrada, saída e circulação de mercadorias;
- II - coleta e transporte de lixo e materiais inservíveis;
- III - limpeza das lojas comerciais e das áreas comuns;
- IV - execução de serviços de conservação ou reparos;
- V - iluminação do Aeroporto;
- VI - outras atividades a critério da INFRAERO.

Art. 11 A identificação das pessoas autorizadas a ingressar nas dependências internas do Aeroporto, fora do horário público, será feita pela INFRAERO, conforme critérios estabelecidos na CLÁUSULA VIII deste Manual.

Art. 12 Fora dos horários previstos, a entrada nas dependências internas do Aeroporto somente será permitida pela INFRAERO ou, em caso de emergência, pelo responsável pela segurança do Aeroporto, fazendo-se registro circunstanciado do fato, com identificação completa das pessoas que ali ingressarem.

Parágrafo único. As dependências internas do Aeroporto são classificadas em:

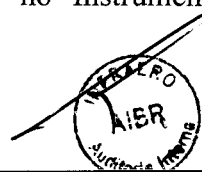
- a) áreas controladas - dependências de âmbito e decisão exclusivo da INFRAERO;
- b) áreas restritas - dependências da SRF (Secretaria da Receita Federal) e da DPF (Delegacia de Polícia Federal) coordenadas pela INFRAERO;
- c) áreas públicas - coordenadas e supervisionadas pela INFRAERO.

Art. 13 Nos horários em que funcionem apenas alguns setores do Aeroporto, ficará a critério da INFRAERO estabelecer, se necessário, medidas para isolar e fechar as demais dependências, objetivando a segurança e a economia.

Art. 14 É obrigatória a permanência de vitrines iluminadas nos horários e setores em que o Aeroporto permanecer aberto ao público.

Art. 15 Ao conceder autorização para qualquer CONCESSIONÁRIO funcionar em horário excepcional, bem como ao fixar os horários normais de funcionamento, a INFRAERO não se solidariza com os interessados, nem se responsabiliza pela eventual inobservância de horários limitados pelas autoridades competentes, sejam eles aplicáveis ao comércio em geral, sejam restritos a determinado tipo de atividade.

Art. 16 Os CONCESSIONÁRIOS que não cumprirem o horário de funcionamento estarão sujeitos, independentemente de qualquer interpelação, às penalidades previstas no Instrumento Contratual firmado com a INFRAERO.



Art. 17 No horário em que o Aeroporto estiver aberto ao público, será expressamente proibida a colocação ou permanência, nas áreas comuns, de mercadorias, pacotes, embrulhos, volumes, papéis, detritos, lixo ou qualquer tipo de objetos, que eventualmente possa sujar ou obstruir a passagem.

CLÁUSULA VI

DA PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E ILUMINAÇÃO

Art. 18 Dentro dos objetivos do Aeroporto, poderá a INFRAERO destinar quaisquer de suas dependências, especialmente as áreas comuns e de circulação, para fins promocionais ou para comercialização de produtos ou serviços julgados adequados, desde que não prejudiquem o funcionamento operacional e comercial do Aeroporto.

Art. 19 A promoção de parágrafos ou empresas não vinculadas ao Aeroporto só será admitida com prévia autorização, por escrito, da INFRAERO que se entende dada, sempre, provisoriamente e, como tal, passível de revogação automática.

Art. 20 A distribuição de material promocional ou publicidade de quaisquer parágrafos ou serviços, nas dependências do Aeroporto, só será admitida com prévia autorização, por escrito, da INFRAERO, que se entende dada, sempre, provisoriamente e, como tal, passível de revogação automática.

Art. 21 Qualquer tipo de promoção ou pesquisa, mesmo quando praticada no interesse de CONCESSIONÁRIOS do Aeroporto, só será admitida quando previamente autorizada, por escrito, pela INFRAERO.

Art. 22 A afixação ou exibição de letreiros, cartazes e avisos, quaisquer que sejam o meio e o local empregados, dependerá sempre de autorização escrita da INFRAERO, precedida de requerimento fundamentado de seus objetivos, localização, natureza e duração.

Parágrafo único. É proibida a exibição de cartazes e *displays*:

- a) de confecção amadorística;
- b) de captação de empregados;
- c) de promoção de lojas não pertencentes ao Aeroporto, mesmo que filiais ou subsidiárias de CONCESSIONÁRIO;
- d) de cunho político.

Art. 23 A INFRAERO poderá vetar, no todo ou na parte que entender incompatível com os padrões do Aeroporto, qualquer campanha promocional, liquidação de produtos ou venda especial que os CONCESSIONÁRIOS do Aeroporto desejem promover.

Art. 24 Qualquer liquidação de produtos, campanha promocional ou prestação de serviços em caráter excepcional, deverá ser precedida de prévia autorização por escrito da INFRAERO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.”



Art. 25 O CONCESSIONÁRIO que desejar promover ou patrocinar qualquer evento ou campanha, capaz de interferir no funcionamento normal do Aeroporto, deverá solicitar à INFRAERO a necessária e prévia autorização por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Dentre os elementos indispensáveis à instrução da solicitação de que trata o Art. 25 desse Manual, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos pela INFRAERO, são indispensáveis:

- a) prazo de duração, início e término do evento ou campanha;
- b) meios promocionais empregados e finalidades;
- c) indicação dos responsáveis pela execução do evento ou campanha;
- d) indicação da utilização de pontos de energia elétrica e respectivas cargas, bem como de recursos de outros sistemas da INFRAERO instalados no Aeroporto.
- e) todos os demais dados julgados necessários ou úteis ao exame da solicitação.

Art. 26 Estão também sujeitos à prévia aprovação por escrito da INFRAERO, os métodos das campanhas promocionais e a eventual decoração especial dos saguões para as mesmas.

Parágrafo único. Os métodos, equipamentos e materiais usados não poderão interferir no desempenho dos sistemas instalados no Aeroporto, tais como, detecção e combate a incêndio, sonorização, ar condicionado, TV vigilância, iluminação e outros.

Art. 27 Os CONCESSIONÁRIOS deverão participar de todas as promoções de vendas especiais feitas pela Administração do Aeroporto. Não poderão fazer campanhas isoladas, salvo com prévia autorização da INFRAERO.

Art. 28 No exame das solicitações dos interessados, não está a INFRAERO submetida a quaisquer condicionantes que não sejam do interesse do Aeroporto e da manutenção de seu padrão de instalações e operação.

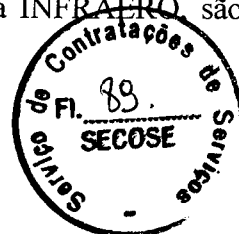
Art. 29 Não será permitido o emprego de métodos ruidosos de divulgação que possam causar transtornos a operacionalidade do Aeroporto, salvo iniciativas especiais previamente combinadas com a INFRAERO.

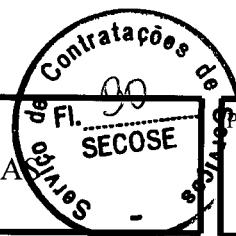
Art. 30 O uso de equipamento de som, mesmo nas lojas que se dediquem à divulgação ou comercialização, deverá ser feito de forma a não ser audível nos demais estabelecimentos comerciais, nem nas áreas de circulação e demais partes comuns do Aeroporto.

Art. 31 Os CONCESSIONÁRIOS deverão expor os produtos dentro da melhor técnica e no horário anterior a abertura do turno matutino ou no horário de menor movimento do Aeroporto.

Art. 32 As vitrines deverão permitir a exposição dos produtos comercializados e a maior transparência possível para o interior da loja.

Art. 33 Quaisquer vitrines e letreiros existentes nas fachadas e/ou entrada das lojas, deverão permanecer iluminados enquanto o Aeroporto estiver aberto ao público, podendo ser desligados a noite, nos períodos de menor movimento ou nos períodos em que não hajam yôs previstos.





Parágrafo único. Os CONCESSIONÁRIOS que não cumprirem o determinado nos Arts. 27, 33 e 34 deste Manual estarão sujeitos a penalidades e multas previstas no Instrumento Contratual firmado com a INFRAERO, independentemente de qualquer interpelação. Os valores globais da multa serão apurados durante o mês de sua ocorrência e levados a débito do CONCESSIONÁRIO no mês subsequente.

Art. 34 O interior das lojas de uso comercial, quando em funcionamento, deverá permanecer adequadamente iluminado e, quando de seu encerramento, deverá ser, obrigatoriamente, desligada pelo CONCESSIONÁRIO a chave geral dos circuitos dispensáveis.

Art. 35 Salvo autorização expressa da INFRAERO, é proibido o emprego de luzes intermitentes ou de grande intensidade, capazes de causar incômodo ou ofuscação ao público consumidor ou aos que trabalham nas demais lojas.

Art. 36 Uma vez fechado o Aeroporto, em seu interior serão mantidas acesas apenas as luzes necessárias à execução da limpeza e, quando finda esta, somente aquelas essenciais à vigilância.

Art. 37 Nas áreas de estacionamento deverá haver iluminação e sinalização adequada a facilitar o seu uso.

CLÁUSULA VII

DO ATENDIMENTO E TREINAMENTO

Art. 38 Os CONCESSIONÁRIOS zelarão para que seus empregados, que lidam diretamente com o público, sejam educados, corteses, mantenham boa apresentação pessoal e estejam sempre uniformizados, a fim de que seja mantida a boa imagem do Aeroporto junto à comunidade que o utiliza.

Art. 39 Os CONCESSIONÁRIOS deverão, periodicamente, proporcionar treinamento aos seus empregados, visando mantê-los atualizados quanto a qualidade nos padrões de atendimento exigidos pelo mercado consumidor.

Art. 40 Sempre que for detectada a insatisfação dos usuários relacionada a atendimento, qualidade e apresentação dos produtos, conforto e higiene das lojas, ficam os CONCESSIONÁRIOS encarregados de corrigir, tão logo sejam notificados, o motivo da insatisfação.

CLÁUSULA VIII

DA CARGA, DESCARGA E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

Art. 41 A carga e descarga de mercadorias de qualquer natureza só poderá ser feita através das portarias, rampas, plataformas e demais acessos destinados a essa finalidade, preferencialmente nos horários de menor fluxo de vôos, passageiros e usuários. Toda e qualquer movimentação de carga estará sujeita à prévia autorização da INFRAERO.

§ 1º O transporte de mercadorias entre a área de cargas e descargas e as lojas, deverá ser feito preferencialmente pela circulação de serviço ou locais destinados a essa finalidade, em carros apropriados ou com utilização de carregadores, acompanhado da respectiva autorização.

§ 2º Quando o trajeto de mercadorias pressupor o cruzamento de dependências de circulação de passageiros e/ou usuários, a INFRAERO providenciará, a pedido do CONCESSIONÁRIO, o acompanhamento do referido transporte por empregado especializado.

§ 3º O empregado responsável pelo transporte de tais mercadorias deverá estar devidamente uniformizado e asseado devendo dirigir-se ao público com solicitude, respeito e simpatia.

Art. 42 Será de responsabilidade do destinatário ou do proprietário da mercadoria a reparação de todo o dano porventura causado ao Aeroporto e/ou aos passageiros e usuários pela movimentação interna de mercadorias.

Art. 43 Visando à conveniência do Aeroporto, a INFRAERO poderá estabelecer, em dias de grande fluxo de passageiros e usuários, horários especiais de carga e descarga.

Art. 44 A INFRAERO não será responsável por quaisquer danos, perdas ou extravios de mercadorias, tanto nas áreas externas como internas do Aeroporto, devendo os seus proprietários mantê-las seguradas contra todos os riscos.

Art. 45 Não terão ingresso, nem circulação nas dependências de serviço do Aeroporto, quaisquer mercadorias que, pela sua natureza, sejam perigosas ou incômodas aos passageiros e usuários, especialmente aquelas inflamáveis, explosivas, nocivas à saúde, produtoras de emanções desagradáveis ou corrosivas, além de outras que, a juízo da INFRAERO, sejam assim consideradas.

§ 1 Sendo inevitável o ingresso e/ou circulação dessas mercadorias no interior do terminal de passageiros, o CONCESSIONÁRIO fica obrigado a solicitar autorização à INFRAERO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2 A INFRAERO, nos casos mencionados acima, estabelecerá horários, locais, métodos e itinerários restritos para as mesmas, observadas sempre a segurança e a conveniência do Aeroporto e dos seus usuários e passageiros.

Art. 46 A movimentação dentro do Aeroporto e a guarda nas lojas, ainda que nos horários previstos, de mercadorias com características especiais, assim entendendo aquelas que exalem odor desagradável, que possam vaziar líquidos de seu interior, ou que, por sua natureza, possam colocar em risco pessoas ou bens, dependerão de prévia e escrita autorização da INFRAERO.

Parágrafo único. As mercadorias mencionadas no Art. 49 deste Manual deverão estar acondicionadas em caixas ou containers metálicos, plásticos ou de outro material resistente, com tampa a prova de vazamentos de líquidos ou odores, limpos, em bom estado de conservação e próprios para o fim a que se destinam.

Art. 47 Todo e qualquer veículo de carga, motorizado ou não, que entre na área do Aeroporto, deverá obedecer as normas de circulação e locais de estacionamento estabelecidos para esse tipo de veículo, devendo seu condutor ser habilitado para tal.

Art. 48 O descumprimento de que dispõem os Art. 42 e seus parágrafos e Art. 47 e respectivo parágrafo único acarretará ao infrator as penalidades previstas no Cláusula XI deste Manual.

e o pagamento das multas previstas não implicará em liberação do cumprimento da obrigação desrespeitada.

Art. 49 As lojas que não dispõem de acesso direto ao corredor de serviço deverão orientar seus fornecedores e/ou prepostos a utilizarem-se dos horários e locais estabelecidos pela INFRAERO para suas entregas ou retiradas de volumes.

Parágrafo único. As mercadorias destinadas às lojas sem acesso aos corredores de serviço, que chegarem fora do horário, não poderão ser descarregadas, ficando sob inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO. Em nenhuma hipótese estas mercadorias poderão pernoitar nas áreas destinadas a carga e descarga.

Art. 50 Toda e qualquer mercadoria que entre, saia ou circule pelo Aeroporto, tanto nas áreas internas como externas, deverá estar acompanhada por nota fiscal que atenda os requisitos da legislação em vigor.

Art. 51 O ingresso, circulação e armazenamento de mercadorias no Aeroporto, fora dos horários, itinerários e locais estabelecidos, deverão ser previamente autorizados pela INFRAERO.

CLÁUSULA IX

DA LIMPEZA

Art. 52 A INFRAERO promoverá a limpeza de todas as dependências comuns e áreas de serviço, executando-a em horários convenientes, sem perturbar o seu funcionamento normal.

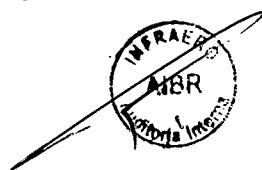
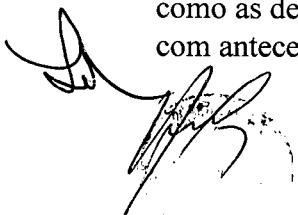
Parágrafo único O estabelecimento de horários próprios para executar a limpeza do Aeroporto, não impede a INFRAERO de, mesmo durante seu funcionamento, manter empregados incumbidos de varrer os pisos e conservar limpas as áreas de circulação e partes comuns.

Art. 53 Compete à INFRAERO fiscalizar a limpeza das lojas e suas instalações, inclusive letreiros, vitrines, vidros, portas, acessos e demais dependências, fazendo corrigir as imperfeições que verificar, com o objetivo de manter a boa apresentação e funcionamento das lojas e do terminal de passageiros, como um todo.

Art. 54 Quando qualquer parte comum venha a ser concedida, a responsabilidade por sua limpeza passa automaticamente ao CONCESSIONÁRIO, cabendo entretanto à INFRAERO competência para fiscalizar o seu cumprimento.

Art. 55 A INFRAERO, segundo as necessidades, fixará a periodicidade e horários dos serviços de limpeza, dando conhecimento dos mesmos, no que possam interessar aos CONCESSIONÁRIOS e usuários do Aeroporto.

Art. 56 As tarefas de limpeza que importem em paralisação ou redução de serviços, tais como as de limpeza de caixa d'água, equipamentos de refrigeração e outras análogas, serão anunciadas com antecedência, a menos que tenham que ser feitas em caráter de emergência.



Art. 57 O lixo seco, de varredura ou das lojas, deverá ser embalado em sacos plásticos, não transparentes, de forma a facilitar seu transporte e armazenamento, devendo no final do expediente do CONCESSIONÁRIO ou no horário de menor movimento no Aeroporto, ser transportado pelo CONCESSIONÁRIO, pelos locais apropriados, até o depósito final.

Parágrafo único. Todo e qualquer lixo produzido nas lojas deve ser transportado acondicionado e agrupado conforme características predominantes na matéria-prima e/ou produto final, observando a classificação abaixo e em conformidade com os arts. 59 e 60 deste Manual.

Classificação:

- a) lataria, vidros e plásticos;
- b) papel e papelão;
- c) lixo gorduroso.

Art. 58 O lixo gorduroso ou de teor líquido elevado, deverá, além de embalado em sacos plásticos, ser removido pelos respectivos CONCESSIONÁRIOS, por meio de transportes próprios, em recipientes metálicos ou plásticos, com tampa a prova de vazamentos de líquidos ou odores, para as áreas especificadas pela INFRAERO, transitando pelos locais apropriados, até o depósito final.

Art. 59 Em nenhuma hipótese, mesmo que temporariamente, é permitido depositar nos corredores de serviço, ou partes comuns de circulação, qualquer lixo, detrito ou objetos para serem removidos pela equipe de limpeza do Aeroporto.

Art. 60 Não será permitida a utilização de carrinhos de bagagens de passageiros para o transporte de lixo e/ou mercadorias.

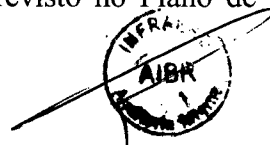
Art. 61 Os custos referentes a limpeza, manutenção, conservação e reforma da praça de alimentação serão repassados aos CONCESSIONÁRIOS que atuam no setor.

CLÁUSULA X DA VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO

Art. 62 Sob a fiscalização da INFRAERO, durante 24 horas por dia, será exercida vigilância no Aeroporto, visando a orientação dos CONCESSIONÁRIOS, passageiros e usuários e a proteção das instalações e bens de propriedade da INFRAERO e de seus parceiros comerciais.

Art. 63 A existência de vigilância permanente no Aeroporto não transfere à INFRAERO a responsabilidade por qualquer dano físico, material e/ou patrimonial sofrido pelos seus CONCESSIONÁRIOS e usuários, cabendo aos CONCESSIONÁRIOS a contratação de seguros específicos para este fim.

Art. 64 Compete a cada CONCESSIONÁRIO guardar suas instalações e manter a INFRAERO informada quanto aos métodos empregados em cumprimento ao previsto no Plano de Segurança do Aeroporto.



Art. 65 Os agentes de vigilância e proteção em conjunto com os encarregados de operações atuarão nas áreas comuns (públicas), corredores de serviços, circulações, só intervindo no interior das lojas em caso de emergência ou a pedido de seus responsáveis, para restabelecer a ordem ou prestar auxílio a quem necessitar.

Parágrafo único. Constatando que alguma loja se encontre aberta e/ou abandonada, a INFRAERO ficará incumbida de localizar o seu proprietário ou responsável para as providências cabíveis. Todas as despesas decorrentes dessa ação serão debitadas ao lojista.

Art. 66 Compete a INFRAERO, manter sempre livres as escadas e saídas de emergências, impedir a obstrução ou embargo à circulação no interior do Aeroporto, nos acessos e em todas as dependências do mesmo.

Art. 67 A INFRAERO, por meio de pessoal habilitado, orientará e disciplinará o acesso, manobra e uso das vias de circulação de veículos, mantendo-as sempre desimpedidas, fazendo retirar qualquer veículo conduzido de forma perigosa, estacionado em desacordo com as normas ou que, a seu critério, se revele inconveniente ao uso regular do local.

Parágrafo único. Sendo necessário, para bem cumprir o aqui estabelecido, a INFRAERO providenciará a remoção do veículo perturbador da utilização normal das vias de circulação de veículos, usando os meios que lhe forem convenientes e/ou disponíveis, ficando os custos desta operação por conta do responsável ou proprietário do veículo.

Art. 68 É proibido aos empregados ou representantes da INFRAERO, manobrar, estacionar ou conduzir veículos de CONCESSIONÁRIOS, clientes, passageiros e usuários do Aeroporto, salvo em caso de emergência e quando autorizados pela respectiva chefia.

Art. 69 Qualquer avaria em veículo, ocorrida no estacionamento do Aeroporto, deverá ser registrada em formulário próprio, anotando-se o número da placa dos veículos envolvidos e a identidade dos condutores, salvo quando a esta última providência todos os interessados estiverem presentes e a dispensarem, por escrito.

Art. 70 Toda e qualquer anormalidade verificada em qualquer dependência do Aeroporto será objeto de registro no livro do supervisor, consignando-se dia, hora, local e resumo da ocorrência.

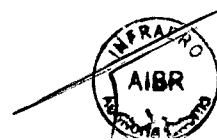
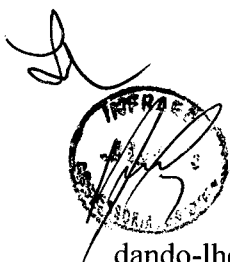
Art. 71 Quaisquer objetos ou documentos encontrados nas dependências do Aeroporto deverão ser encaminhados à Administração da INFRAERO, anotando-se, em livro e formulário próprios, o achado, que ficará à disposição do interessado por até 30(trinta) dias.

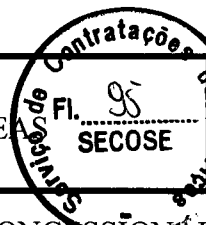
§ 1º Entendendo suspeita a origem do objeto achado, a INFRAERO adotará os procedimentos previstos no Plano de Segurança do Aeroporto.

§ 2º Aos objetos não reclamados serão dados os seguintes destinos:

- a) encaminhamento à Justiça Federal ou, se não houver, à Justiça Estadual, através de requerimento, com a observação de que se o dono não comparecer ou se o achado interessar à INFRAERO, esta se beneficiará do disposto no Parágrafo 1174 do Código de Processo Civil e pleiteará a sua adjudicação.

§ 3º Em se tratando de produtos perecíveis, poderá a INFRAERO deixar de conservá-los, dando-lhes o destino que entender recomendável.





Art. 72 Os sistemas de detecção e alarme de incêndio que o CONCESSIONÁRIO vier a instalar devem ser compatíveis e obrigatoriamente interligados ao sistema do Aeroporto, exceto nas edificações não contíguas às demais, de uso exclusivo do CONCESSIONÁRIO, onde disponha de brigada de incêndio própria, devendo os mesmos serem submetidos a análise e aprovação por parte da INFRAERO.

Parágrafo único. Não é permitido o uso de sensores contendo material radioativo.

Art. 73 Equipamentos dos CONCESSIONÁRIOS que provoquem interferências eletromagnéticas em sistemas eletrônicos e de telecomunicações do aeroporto devem ser imediatamente desligados até que o CONCESSIONÁRIO responsável remova suas causas.

Art. 74 Todos os CONCESSIONÁRIOS e seus prepostos deverão ser portadores de credenciais, as quais serão emitidas pela INFRAERO, devendo ser, obrigatoriamente, utilizadas na parte superior esquerda, a altura do peito do empregado.

§ 1º A credencial será obrigatoriamente restituída à INFRAERO, sempre que ocorrer o desligamento do empregado ou preposto. Caso contrário, o CONCESSIONÁRIO continuará responsável pelos atos do credenciado.

§ 2º No caso de extravio de credencial, deverá ser apresentado registro de ocorrência, fornecido por órgão policial, no ato do pedido de nova via.

§ 3º A emissão de nova via de credencial, no caso de vencimento ou inutilização por mau uso, fica condicionada à restituição da anterior.

CLÁUSULA XI

DA CONSERVAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES

Art. 75 Os CONCESSIONÁRIOS deverão manter as suas respectivas lojas em perfeito estado de conservação, operacionalidade, segurança e higiene, inclusive no tocante às entradas, tetos e forros, interruptores e tomadas de energia, de telecomunicações e de antena coletiva, pisos, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisórias, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e sistema de ar condicionado, devendo também, executar as pinturas periódicas, de modo a mantê-las de acordo com as exigências da INFRAERO, bem como da legislação específica.

§ 1º Todas as alterações ou reformas das instalações das lojas deverão ter prévia autorização, por escrito, da INFRAERO.

§ 2º Todos os projetos necessários para execução de pequenas reformas de lojas deverão ser elaborados com observância das normas e instruções da INFRAERO, que deverão ser rigorosamente obedecidas, respeitando ainda o que estabelecem as normas regedoras de licitações, locações, bem como este Manual.

Art. 76 Mesmo quando as obras forem autorizadas na forma contratual, os que as realizarem serão sempre responsáveis pelos danos e prejuízos que elas acarretarem ao Aeroporto, aos demais CONCESSIONÁRIOS e/ou a terceiros.



Art. 77 Na execução de quaisquer obras, os seus responsáveis adotarão as medidas recomendadas pela INFRAERO para reduzir os incômodos causados com sua execução.

§ 1º Os materiais e/ou entulhos resultantes da obra só poderão permanecer nas áreas de carga e descarga por período máximo de 12 (doze) horas, sendo sua remoção de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

§ 2º Após o período máximo de permanência, todo e qualquer entulho resultante das obras deverá ser removido para as áreas autorizadas pelos órgãos competentes, e de conhecimento da INFRAERO, cabendo ao responsável pela obra arcar com os custos de remoção e com os ocasionais danos ou prejuízos que possam advir da destinação inadequada desses materiais.

Art. 78 Quaisquer serviços que tenham que ser executados pelo lado externo das lojas, tais como: pinturas, manutenção ou troca de luminosos e outros, deverão ser executados fora do horário de funcionamento do Aeroporto ou no horário de menor movimento, mediante prévia e escrita autorização da INFRAERO.

Art. 79 A Administração da INFRAERO no Aeroporto poderá, a qualquer tempo, solicitar dos lojistas que sejam instalados equipamentos ou anteparos complementares, de conformidade com normas técnicas reconhecidas por órgãos competentes, visando sempre a segurança e integridade do empreendimento. Caberá ao lojista que não atender às interpelações formuladas com base neste parágrafo, responder pelos danos que possam advir de sua omissão, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 80 Além de incumbir-se da conservação das partes comuns do Aeroporto, cabe à INFRAERO fiscalizar as lojas e áreas em concessão de uso, no que concerne ao seu estado de conservação e funcionamento, intimando os responsáveis a realizar as obras ou serviços que julgue necessários ou convenientes.

§ 1º Entende-se como conservação, a manutenção de todos os equipamentos e instalações, tais como: elétrica, exaustão, hidrosanitária, gás e combate a incêndio entre outros, substituindo, reparando ou reformando aqueles que se desgastarem, se danificarem ou tiverem sua eficiência diminuída pelo uso ou depreciação e ainda, os que revelem mau aspecto.

§ 2º Caberá ao lojista que não atender às interpelações formuladas através de relatórios com base neste parágrafo, responder pelos danos que possam advir de sua omissão, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§ 3º No caso de equipamentos pertencentes a sistemas do Aeroporto cuja manutenção esteja a cargo da INFRAERO, o CONCESSIONÁRIO se obriga a garantir livre acesso às equipes de manutenção.

Art. 81 Ficam os CONCESSIONÁRIOS obrigados a manter em suas lojas, extintores de CO₂ (gás carbônico), para prevenção contra sinistro em equipamentos elétricos e extintores de água pressurizada, para prevenção contra sinistro em materiais sólidos, devendo ser recarregados sempre nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Os extintores cujos prazos de recarga estejam vencidos serão substituídos ou recarregados pela INFRAERO, a qual cobrará do CONCESSIONÁRIO, como ressarcimento pelo serviço e aplicará as penalidades previstas no CLÁUSULA XII deste Manual.



Art. 82 Compete aos CONCESSIONÁRIOS impedir a obstrução de todas as saídas de *Sprinklers* pendentes, e retirar todos os prováveis obstáculos que venham a prejudicar o fluxo normal de água desprendido destes, em caso de emergências (incêndio).

Parágrafo único. Não podem ser obstruídos detectores de fumaça e calor, entradas e saídas de ventilação e ar condicionado, sonofletores, painéis e monitores informativos, câmaras de TV e outros dispositivos de segurança, além do acesso a dispositivos e áreas técnicas como quadros de luz, força e galerias.

Art. 83 Aos CONCESSIONÁRIOS, compete impedir a obstrução ou o embargo à circulação no interior dos seus depósitos, visto que, em caso de emergência (incêndio), tal fato poderá trazer o insucesso no combate ao fogo.

Art. 84 Compete a todo CONCESSIONÁRIO, ou usuário do Aeroporto, levar ao conhecimento da INFRAERO qualquer fato ou ocorrência que necessite de serviços de conservação, visando a que se mantenha sempre as melhores condições de funcionamento e aparência.

Art. 85 Ficam os CONCESSIONÁRIOS proibidos de transportar ou instalar em suas lojas, quaisquer máquinas, equipamentos, parágrafos ou mercadorias que, em razão do peso, tamanho, forma, dimensão ou operação, possam causar danos às instalações, vias de acesso ou quaisquer partes do Aeroporto, ou que, ultrapassem o limite da capacidade de sustentação do piso ou laje ou ainda que provoquem vibrações prejudiciais à estrutura do prédio, salvo mediante prévia e escrita autorização da INFRAERO.

CLÁUSULA XII

DO USO DO AR CONDICIONADO

Art. 86 Compete à INFRAERO, segundo as condições climáticas e a temperatura, determinar os horários de funcionamento e a graduação de equipamento de ar condicionado.

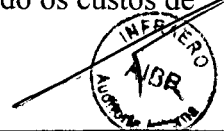
Art. 87 Se o equipamento de ar condicionado tiver que ser ligado ou ter dilatado seu horário de funcionamento além dos previstos no Art. 10, para atender à conveniência de um ou mais saguões ou salas de embarque ou de um setor do terminal de passageiros, o custo de sua operação será rateado entre os CONCESSIONÁRIOS diretamente beneficiados.

Art. 88 Os saguões que tenham acesso externo, e que possuam sistema de refrigeração, adotarão, obrigatoriamente, nessas aberturas, operação de portas que impeçam ou reduzam ao mínimo a perda de refrigeração.

Parágrafo único. À INFRAERO compete verificar a eficiência dos sistemas empregados nos saguões e salas de embarque e determinar o aperfeiçoamento ou substituição dos que não se revelem satisfatórios.

Art. 89 As cozinhas dos restaurantes, bares e lanchonetes terão equipamentos de exaustão mecânica ou hidromecânica, que impeçam a penetração de gordura e/ou odores nos dutos de ar condicionado, cabendo à INFRAERO fiscalizar a existência e o funcionamento eficaz dos mesmos.

Art. 90 Os CONCESSIONÁRIOS devem manter, permanentemente, ligados os sistemas de exaustão das lojas e zelar pela conservação dos equipamentos ali instalados, suportando os custos de



reparações que sejam necessárias em consequência de defeitos, ainda que comuns, ou danos causados por mau uso ou desídia.

Art. 91 Se o estabelecimento comercial dispuser de equipamento próprio de ar condicionado, independente da instalação central do Aeroporto, o mesmo deverá permanecer ligado durante todo o horário de funcionamento.

Parágrafo único. O disposto no parágrafo anterior visa a uniformidade da temperatura em todos os estabelecimentos comerciais do Aeroporto.

Art. 92 O equipamento próprio de que trata o Parágrafo. 94 será instalado e mantido pelo CONCESSIONÁRIO, sem qualquer responsabilidade da INFRAERO.

Parágrafo único. O disposto neste parágrafo não isenta o CONCESSIONÁRIO de permitir a fiscalização da INFRAERO no equipamento mencionado visando à segurança do Aeroporto.

CLÁUSULA XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 Os empregados da INFRAERO não poderão ser solicitados para atender a serviços particulares dos CONCESSIONÁRIOS, tampouco receber ordens destes. Todo e qualquer pedido deve ser dirigido à Administração do Aeroporto, ressaltando-se apenas casos especiais, tais como: roubos, incêndios ou acidentes pessoais.

Art. 94 É terminantemente proibido aos empregados dos CONCESSIONÁRIOS, fazerem refeições nas áreas comuns do Aeroporto, saguões, salas de embarque/desembarque ou dentro das próprias lojas. Os mesmos deverão utilizar os refeitórios, restaurantes ou as áreas apropriadas para isso, dentro do Aeroporto.

§ 1º Os empregados dos estabelecimentos comerciais deverão exercer suas atividades somente no interior das áreas sob concessão, sendo proibida a permanência nas portas das lojas.

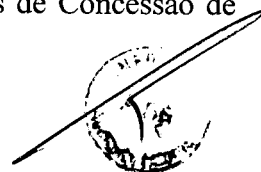
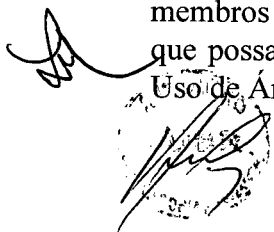
§ 2º É igualmente proibida a permanência de empregados nas dependências sanitárias do Aeroporto, além do tempo necessário à sua higiene.

§ 3º O não cumprimento destas restrições sujeita o CONCESSIONÁRIO responsável pelo empregado infrator às punições previstas no Art. 96 e respectivos parágrafos deste Manual.

Art. 95 Todo e qualquer dano ou prejuízo ocasionado ao Aeroporto deverá ser prontamente indenizado por quem o causou, por seu responsável ou preposto, nas condições estabelecidas pela INFRAERO.

Art. 96 Qualquer solicitação que necessite de prévio consentimento da INFRAERO somente terá validade quando feita por escrito.

Art. 97 Obrigam-se os CONCESSIONÁRIOS a facilitar o ingresso em sua loja aos membros da Administração do Aeroporto ou seus representantes devidamente identificados, a fim de que possam verificar o rigoroso cumprimento do disposto neste Manual, Contratos de Concessão de Uso de Área e nos demais requisitos regulatórios.



Art. 98 Qualquer ato ou fato que comprometa ou ameace a segurança do Aeroporto, suas instalações, clientes, passageiros e usuários, CONCESSIONÁRIOS e respectivos empregados e empregados de empresas terceirizadas, deverá ser imediatamente comunicado à INFRAERO, mediante utilização do sistema próprio de comunicação ou alarme.

Art. 99 Nas dependências do Aeroporto não será permitido angariar donativos para qualquer fim, seja com que finalidade for, a não ser com prévia autorização por escrito da INFRAERO, que só a concederá em caráter excepcional, quando o interesse do Aeroporto o recomendar.

Art. 100 O estabelecimento comercial será usado única e exclusivamente de forma contínua e ininterrupta, para o desenvolvimento e exploração da atividade comercial, expressamente indicada no Contrato de Concessão de Uso de Área.

§ 1º Nenhum dos estabelecimentos comerciais, salvo previsão contratual ou autorização específica, poderá permanecer fechado, seja qual for o motivo, causa ou fundamento, suspendendo, mesmo que temporariamente, as atividades comerciais ou serviços, sem prévia e devida autorização, por escrito, da INFRAERO.

§ 2º Em caso do não cumprimento do que estabelece o parágrafo anterior, será aplicada penalidade prevista no Instrumento Contratual firmado com a INFRAERO.

Art. 101 Os CONCESSIONÁRIOS não permitirão que suas lojas sejam utilizadas para fins proibidos por este Manual ou para qualquer outro diverso daquele para que foram destinadas, ainda que beneficente, cultural, religioso, político ou promocional, a menos que previamente autorizados, por escrito, pela INFRAERO.

Art. 102 As áreas externas, comuns aos estabelecimentos comerciais de alimentação, só poderão ser utilizadas para colocação de mesas e cadeiras, devendo ser mantidas sempre limpas e com boa apresentação, assim como as áreas internas e utensílios.

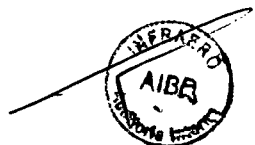
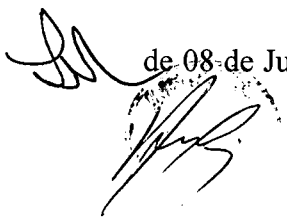
Art. 103 Os CONCESSIONÁRIOS só podem usar nas fachadas e letreiros de suas lojas a denominação constante de seus respectivos contratos de concessão de uso e não a mudarão sem o prévio consentimento, por escrito, da INFRAERO.

Art. 104 Poderá a INFRAERO contratar firmas especializadas em manutenção visando manter o bom padrão de funcionamento do Aeroporto e dos equipamentos nele instalados, inclusive nos estabelecimentos comerciais, notadamente em letreiros, refrigeração, instalações elétricas e hidráulicas, equipamentos de segurança e combate a incêndio, correndo todas as despesas decorrentes da ação por conta do CONCESSIONÁRIO responsável.

Art. 105 Os CONCESSIONÁRIOS deverão oferecer produtos atrativos e de qualidade com preços competitivos.

Art. 106 O CONCESSIONÁRIO se obriga a atuar em conformidade com os procedimentos que a INFRAERO adote relativos à qualidade na prestação de serviços, ao meio ambiente e à conservação de energia.

Art. 107 Compete aos CONCESSIONÁRIOS, obedecendo ao disposto na Portaria 3.214, de 08 de Junho de 1978 do MTb., a qual aprova as Normas Regulamentadoras - NR, do CLÁUSULA



V do título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;
- II. instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto as precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- III. adotar medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;
- IV. facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

Art. 108 Fica ao exclusivo critério da INFRAERO suspender ou impedir qualquer prática, mesmo que não expressamente vedada neste Manual ou no Contrato de Concessão de Uso de Área, desde que tal prática se revele nociva aos objetos e objetivos do Aeroporto ou incompatível com os métodos por este adotados.

Art. 109 O presente Manual, complementa o Contrato de Concessão de Uso de Área, e obriga todos os CONCESSIONÁRIOS, seus herdeiros e sucessores, bem como todos os usuários do Aeroporto e quantos detenham, a qualquer título, a concessão direta de unidades ou espaços que componham o Aeroporto, ao seu cumprimento.

Art. 110 Este Manual poderá, sempre que necessário, ser alterado ou complementado pela INFRAERO, que decidirá sobre os casos omissos, ficando os CONCESSIONÁRIOS obrigados a cumprir as determinações sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso de Área.

Art. 111 Independentemente do estabelecido neste Manual, o CONCESSIONÁRIO deverá cumprir o disposto no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 112 Os casos omissos neste Manual, que venham a se verificar, serão submetidos à análise e decisão da Diretoria Comercial da INFRAERO.

Art. 113 O presente Manual entra em vigor a partir da data de sua efetivação, revogando as disposições em contrário.

